

**APÊNDICE II: REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE
ECONOMIA - *CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO***



Núcleo Docente Estruturante:

Prof. Dr Manuel Antonio Valdés Borrero

Prof. Dr. Jonas Cardoso

Prof. Dr. Luis Fernando Maia Lima

Profa. Msc. Neima Quele Almeida da Silva

Prof. Msc. Otacílio Moreira de Carvalho

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ECONOMIA - DECON - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR (CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO)

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º- O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Departamento Acadêmico de Economia - DECON, da Universidade Federal de Rondônia, do *Campus* José Ribeiro Filho.

Art. 2º - O Departamento Acadêmico de Economia – DECON, da Universidade Federal de Rondônia - *Campus* de José Ribeiro Filho congrega os docentes e técnicos administrativos segundo suas especialidades, sendo responsáveis, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão no Curso de Ciências Econômicas, atuando nos demais cursos da instituição quando convidados, com anuência do DECON.

Art. 3º- O Departamento Acadêmico de Economia – DECON rege-se e organiza-se pela observância do Estatuto da UNIR e do Regimento Geral da UNIR.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO, CONSTITUIÇÃO DE CONSELHO E ELEIÇÃO DA CHEFIA

Seção I

Da Administração

Art. 4º - O Departamento Acadêmico de Economia – DECON é administrado:

I - em nível executivo, pelo Chefe de Departamento ou, em sua falta ou impedimento, pelo Vice Chefe do Departamento; na ausência dos dois, assume o professor com mais tempo de serviço e em atividade no DECON;

II - em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Economia – CONDEP do *Campus* de José Ribeiro Filho.

Seção II

Da Constituição do Conselho de Departamento

Art. 5º - O Conselho do Departamento Acadêmico de Economia – CONDEP, é constituído por:

I - todos os docentes lotados no Departamento;

II - 1 (um) representante discente do curso regular de Graduação oferecido pelo Departamento, eleito entre seus pares para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III - 1 (um) representante discente do(s) curso(s) de Pós-graduação, limitado a existência de curso(s) no Departamento, eleito entre seus pares para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

IV – 1 (um) servidor técnico vinculado ao Departamento, eleito entre seus pares para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Seção III

Da Eleição da Chefia e Vice Chefia

Art. 6º - Só poderão ser candidatos à Chefia e Vice Chefia do Departamento, os docentes pertencentes à carreira de Magistério Superior em regime de dedicação exclusiva, preferencialmente com pós-graduação *stricto sensu*, do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme preceitua o Art. 10 da Resolução nº 015/CONSAD, 25 de abril de 2001.

Art. 7º - O Vice Chefe irá substituir o chefe em suas ausências, impedimentos ou vacância.

Art. 8º - O Chefe e o Vice Chefe do Departamento são eleitos por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do Departamento - CONDEP, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

I - Não ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, haverá nova reunião para esse fim em até 8 (oito) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil, imediatamente após a primeira reunião.

II - Em persistindo a não ocorrência do previsto no *caput* deste artigo na segunda reunião, haverá segundo turno, na mesma reunião, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples.

Parágrafo Único - A eleição de que trata este artigo será precedida de consulta à comunidade acadêmica vinculada aos cursos do Departamento, obedecendo-se o que dispõe a Resolução nº 015/CONSAD de 25 de Abril de 2001.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Conselho do Departamento

Art. 9º - Ao Conselho do Departamento compete:

I - deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;

II - deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;

III - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

IV - deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;

V - declarar vago o cargo de Chefe e Vice Chefe de Departamento;

VI - deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;

VII - deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

VIII - propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;

IX - estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo;

X - emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* encaminhando-o ao Conselho de *Campus* ou Núcleo correspondente;

- XI** - deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com o perfil do profissional objetivado pelo curso;
- XII** - deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;
- XIII** - propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;
- XIV** - acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;
- XV** - promover programas de orientação dos candidatos ao processo seletivo no que se refere ao campo profissional do curso;
- XVI** - deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;
- XVII** - acompanhar a execução do currículo quanto à diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;
- XVIII** - analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional;
- XIX** - acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;
- XX** - organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas;
- XXI** - deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;
- XXII** - deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;
- XXIII** - propor ao *Campus* ou Núcleo os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como as alterações curriculares;
- XXIV** - iniciar e instruir processo de destituição de coordenador de curso de pós-graduação ou de projeto especial e encaminhar ao Conselho de *Campus* ou Núcleo para deliberação;
- XXV** - declarar vago o cargo de Coordenador de Pós-Graduação e de Coordenador de Projeto Especial;
- XXVI** - desenvolver outras atribuições que lhe forem atribuídas por força da legislação vigente;
- XXVII** - deliberar sobre propostas de diretrizes e/ou de política departamental, consoante à política e orientação dos Conselhos Superiores.

Art. 10 - Na falta ou impedimento do Chefe e do Vice Chefe, a presidência do Conselho do Departamento será assumida pelo docente efetivo mais antigo e em atividade, no que tange à lotação no Departamento.

Art. 11 - O presidente em exercício tem o direito ao voto de qualidade.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Departamento cabe recurso ao Conselho de Núcleo ou da Universidade.

Seção II

Da Chefia

Art. 12 – Ao chefe do Departamento compete:

- I** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Departamento;
- II** - convocar, estabelecer a pauta, presidir as reuniões do Conselho do Departamento e encaminhar registros;
- III** - elaborar e submeter ao Conselho do Departamento o Plano Anual de Ação do Departamento;

- IV** - decidir sobre a matéria de urgência, *ad referendum* do Conselho do Departamento, procedendo à sua apreciação, em reunião extraordinária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- V** - zelar pelo fiel cumprimento dos Planos de Atividades dos docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento;
- VI** - designar banca de revisão de provas dos discentes, quando aprovado pelo Conselho do Departamento;
- VII** - propor ao Conselho do Departamento normas e critérios para Monitoria;
- VIII** - executar ações com vistas à melhoria da qualidade de ensino;
- IX** - acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em curso de graduação e pós-graduação;
- X** - coordenar os cursos de graduação e pós-graduação, sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função;
- XI** - manter controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;
- XII** - orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;
- XIII** - solicitar à Direção do *Campus* assessoramento didático-pedagógico;
- XIV** - designar relatores para os processos da competência do Departamento;
- XV** - designar membros do Conselho do Departamento para comissões de ordem acadêmica ou administrativa;
- XVI** - acompanhar os cursos de extensão, bem como a expedição de certificados;
- XVII** - atribuir aulas e atividades aos docentes lotados no Departamento, bem como aos contratados por convênio;
- XVIII** - deferir ou negar os pedidos de licença-maternidade de que trata a Lei 6.202/75, sem necessidade de homologação pelo Conselho do Departamento;
- XIX** - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.
- XX** - transmitir aos seus representados os resultados das deliberações dos Conselhos que afetem o seu curso;
- XXI** - propor ao Departamento a discussão de assuntos de interesse do Curso.
- Parágrafo único.** Dos atos do Chefe de Departamento cabe recurso ao CONDEP.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Seção I

Dos procedimentos das reuniões

Art. 13 – O Conselho do Departamento terá 01 (uma) reunião ordinária mensal para deliberação de assuntos acadêmicos.

Art. 14 – Data e horário da reunião ordinária constarão do calendário acadêmico do *Departamento*, podendo ser alterada mediante autorização do conselho do Departamento Acadêmico de Economia – CONDEP.

Art. 15 – A reunião ordinária terá duração de 2 (duas) horas, em sendo necessário, estender-se-á por no máximo mais 01 (uma) hora, seguindo duas etapas distintas:

I – Comunicações gerais;

II – Discussões da pauta da reunião propriamente dita.

Art. 16 – Iniciada a sessão, deverá ser observada a tolerância de 15 (quinze) minutos para os retardatários. Finda a tolerância, os retardatários terão assento e voz, mas não terão direito a voto.

Art. 17 – Caberá ao chefe do Departamento convocar reunião extraordinária com pauta única, sempre que houver necessidade.

Art. 18 – A reunião extraordinária ocorrerá:

I – Mediante requerimento, por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho;

II – Requerimento de membro que necessite de aprovação do Conselho do Departamento sobre assunto de seu interesse. O assunto deverá:

a) Ser de extrema relevância; e

b) Necessitar de decisão do Conselho antes da próxima reunião ordinária.

Art. 19 – A reunião extraordinária não poderá ultrapassar a 01 (uma) hora de duração.

Art. 20 – A convocação da reunião extraordinária deverá ser publicada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com a pauta a ser discutida.

Art. 21 – Para que o Conselho delibere é necessário *quorum* de maioria simples, incluindo o presidente. Exceto para tratar de alteração regimental, permanecendo 2/3 (dois terços).

Art. 22 – As votações se farão pelo processo nominal.

Art. 23 – Será admitido o voto secreto, quando solicitado por proposta de qualquer membro, com aprovação do plenário.

Art. 24 – Durante as votações, nenhum membro poderá deixar o recinto da reunião.

Art. 25 – Nenhum membro presente na reunião poderá deixar de votar.

Art. 26 – Após a votação de qualquer processo o Chefe de Departamento deverá encaminhá-lo ao órgão competente.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 27 – O Membro do Conselho do Departamento não poderá ter mais de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano letivo, salvo quando dispensado pelo Chefe do Departamento, ou por doença e/ou motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 28 – Ao membro docente faltoso a que se refere o artigo anterior, se comprovadas as ausências consecutivas por meio de processo administrativo a ser instaurado para este fim, será imposta a(s) punição(ões) das sanções previstas no Art. 127 da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, a partir do entendimento da comissão nomeada para este processo, que deve ser homologado pelo CONDEP.

Art. 29 – Os membros faltosos, previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 5º deste regimento, que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano letivo, perderão seu mandato, sendo substituído nos termos regimentais.

Art. 30 – Os membros do conselho deverão dar parecer em processo, sempre que for solicitado pelo Chefe de Departamento.

Parágrafo único – Não havendo prazo determinado para entrega do parecer, este será de 72 horas prorrogáveis por solicitação justificada do relator.

Art. 31 – Os membros do Departamento deverão estar disponíveis para fazer parte de comissões e bancas, mediante ordem de serviço do Chefe do Departamento.

Parágrafo único – O chefe do Departamento terá no máximo 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do processo, para distribuí-lo ao relator.

Art. 32 – Qualquer membro do Conselho terá direito a vista de processo.

Parágrafo único – O Conselheiro que solicitar vista não poderá reter o processo por mais de 48 horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem formulados os pedidos, mantido o prazo para cada um dos solicitantes.

Art. 33 – Terminados todos os prazos, o processo constará da pauta da reunião seguinte do Conselho do Departamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – O Regimento Geral da UNIR e seu Estatuto regem em instância única toda a matéria não prevista no presente Regimento.

Art. 35 – Dos atos do chefe de Departamento cabe recurso ao Conselho do Departamento.

Art. 36 – Dos atos do Conselho do departamento cabe recuso ao Conselho do *Campus*.

Art. 37 – Os casos omissos neste Regimento, não previsto no Regimento Geral da UNIR ou em seu Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho do Departamento.

Art. 38 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.